CONTRATO Nº. 034/2023
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000323/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA **J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS (CONSTRUTORA GUARIBAS)**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo Sr. CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE.

CONTRATADO: J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS (CONSTRUTORA GUARIBAS) CNPJ nº. 12.709.931/0001-42, R PROJETADA, N° 00, SAO JOAO, CEP: 64.798-000, CIDADE: GUARIBAS - PI, neste ato representada pelo senhor JOSÉ ALBERTO DIAS, brasileiro, portador(a) do CPF Nº 286.950.738-07, residente e domiciliado na cidade de Guaribas – PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira - Do Objeto:
1.1 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA, de acordo com planilha constante nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

Cláusula Segunda - Dos Documentos e do local de execução dos serviços:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços:
3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de GUARIBAS - PI, de acordo com o estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.
3.1.1 Os serviços serão desenvolvidos, na sede da Prefeitura Municipal, com o apoio técnico das equipes do órgão/departamento, compreendendo todas as áreas das quais os setores de Patrimônio, direta ou indiretamente, dependa de informações para realização dos serviços a eles pertinentes. A empresa manterá colaboradores à disposição do município, de segunda a sexta feira em horário comercial.
3.1.2 A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado:
4.1 O valor do presente contrato será de R$: 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

4.2 O prazo para execução dos serviços será imediato, com prazo de vigência contratual até dia 31 de dezembro de 2023, de acordo com a proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento:
5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com os serviços e devidamente atestados pelo setor competente, na forma e nos prazos estabelecidos no Item 4.1, da Cláusula Quarta deste Temo de Contrato.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços:
6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução:
7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada:
8.1 A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo previsto na proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com previsão legal constante na Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - Dos Recursos:
9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2023, conforme descrição abaixo: **TESOURO, FME, FUNDEB40%, QSE, PNATE, PROETE, FUS, FMS, PAB, CONF. FUNDO A FUNDO, CUSTEIO SAÚDE, FMAS, IGD, IGDSUAS, PSB.**

Cláusula Décima - Dos Tributos:
10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional:
11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:
12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima terceira - Da Fiscalização:
13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo senhor ADÃO ALVES DA ROCHA, portador do RG Nº 38.984.751-3 SSP/SP e inscrito no CPF Nº 663.231.693-04 designado para tal, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:
14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do inicio dos serviços ou na sua conclusão.
§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de GUARIBAS, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

GUARIBAS (PI), 14 de fevereiro de 2023.

Cristiano matias de Andrade
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE

J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS (CONSTRUTORA GUARIBAS)
JOSÉ ALBERTO DIAS

Testemunha Tatiele Dias Silva

CPF: 036 566 943-11

Testemunha Joaquim Nto da Silva

CPF: 011.560.283-61